



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 744/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.
Processo: n.º 761/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – DL – FMS, A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA AMBIENTES DA COORDENADORIA GERAL E DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Documento: Processo de Dispensa de Licitação n.º 014/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 449/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde, fls., 01, Ofício 024/2021 – GS/SMSU requerendo orçamento, fls., 02/04, termo de referência, fls., 05/14, Orçamento/cotação Empresa **J T Moveis**, fls. 15/16, Empresa **Igor Veloso & Gabana**, fls. 17/18, Empresa **SM Santana Moveis** fls. 19/20, CI do Secretario Saúde, fls. 21, analise pesquisa de mercado fls. 22, Ofício 440/2021 GS/SMSU fls. 23, Ofício Empresa Veloso & Gabana encaminhado documentos e documentos da empresa, fls. 24/49, ofício 442/2021-GS/SMSU fls. 50, Despacho Tesouraria apontando disponibilidade financeira fls.51, CI fls. 52, Declaração adequação Orçamentaria e financeira, fls. 53, Termo de Autorização fls. 54, Despacho fls. 55, Decreto nomeação CPL fls. 56, Autuação e relatório Autuação fls., 57/59, minuta contrato fls. 60/66, Despacho a Assessoria Jurídica fls. 67, Parecer Jurídico 068/2021 fls. 68/69, Despacho ao Controle interno.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 528.206.312-72
Decreto Nº 01/2021 PMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

1 – Relatório

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 – DL – /FMS que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – DL – FMS QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA GERAL E DO GABINETE DO SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

2- Análise

Observa-se a existência de Ofício nº 449/2021/Secretaria Municipal de Saúde, requisitório no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2021–DL–FMS,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e conforme disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Solicitações de Despesas; Termo de referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Mapa de cotação de preços; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

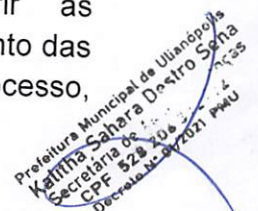
Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

Verificou-se ainda, a ausência da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, sendo que o mesmo só esta mencionado no Termo de Referência, havendo a necessidade do setor responsável (Setor de Contabilidade), dar seu aval perante as dotações expostas.

No tocante à contratação direta da empresa **Veloso Gabana Moveis e Serviços Automotivos LTDA** a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice ao seguimento do processo.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, após cumprir as recomendações abaixo, opina ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



contudo, recomenda-se:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021, para evitar fracionamento de despesas;
- 4- A designação de fiscal de contrato.
- 5- Recomenda-se ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 16 de novembro de 2021.

RAMON DE MELO Assinado de forma digital
por RAMON DE MELO
CARRERA:016836 CARRERA:01683684206
84206 Dados: 2021.11.16 16:19:29
-03'00'

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC Nº 398/2021-PMU

